

SEI_1080.01.0090329_2024_10

Relatório organizado pelos termos cadastrados em regras.yaml

PÁGINAS 237	TERMOS CADASTRADOS 12	TERMOS ENCONTRADOS 3	OCORRÊNCIAS 5
TEMPO 2min 37s			

Ficha objetiva

Respostas para triagem rápida. **Sim** = evidência no texto; **Não** = evidência de que não ocorreu; **Não identificado** = não há base suficiente nos trechos localizados.

Pergunta	Resposta	Páginas	Evidência
Houve penhora?	Sim	104, 132	penhora
A penhora foi efetivada/cumprida?	Não identificado	104, 132	Sem frase de efetivação ou frustração
Há valor indicado?	Não identificado	104, 132	Termo encontrado, sem valor extraído
Houve bloqueio judicial?	Não identificado	—	—
Houve depósito judicial?	Não identificado	—	—
Há bem dado em garantia?	Não identificado	—	—
Houve liberação de garantia?	Não identificado	—	—
Houve hasta pública ou leilão?	Não identificado	—	—
Há leilão ou hasta agendado?	Não identificado	—	Sem frase de efetivação ou frustração
Qual a data da hasta/leilão?	Não identificado	—	—
Há alienação fiduciária?	Não identificado	—	—
Há prescrição intercorrente?	Sim	133	prescrição intercorrente
Há trânsito em julgado?	Sim	56, 121	transitado em julgado

Mapa dos termos cadastrados

Termo	Ocorrências	Páginas	Status
alienação fiduciária	0	—	Não encontrado
hasta pública	0	—	Não encontrado
leilão previsto	0	—	Não encontrado
agendado	0	—	Não encontrado
bem penhorado	0	—	Não encontrado
depósito judicial	0	—	Não encontrado
bloqueio judicial	0	—	Não encontrado
bem dado em garantia	0	—	Não encontrado
liberação de garantia	0	—	Não encontrado
prescrição intercorrente	1	133	Encontrado
transitado em julgado	2	56, 121	Encontrado
penhora	2	104, 132	Encontrado

Detalhamento

alienação fiduciária

Não encontrado neste documento.

hasta pública

Não encontrado neste documento.

leilão previsto

Não encontrado neste documento.

agendado

Não encontrado neste documento.

bem penhorado

Não encontrado neste documento.

depósito judicial

Não encontrado neste documento.

bloqueio judicial

Não encontrado neste documento.

bem dado em garantia

Não encontrado neste documento.

liberação de garantia

Não encontrado neste documento.

Página 133 · score 100.0 · nativo

ário - MG Justiça de 1ª Instância arquivamento dos autos, nos termos do Provimento 301/2015, ciente o credor de que após um ano de suspensão, terá início o termo a quo do prazo da prescrição intercorrente (art. 921, §§ 1º e 4º, do CPC). Publique-se Intimem-se. Nova Era, 4 de março de 2020. y Rodrigo Aíab ^pos Anjos Juiz de- ^reito CERTIDÃO ' Certifico e dou fé que recebi estes autos em) Intimação) Vista (v» > (& () Remess

 Poder Judiciário - MG
Justiça de 1ª Instância

arquivamento dos autos, nos termos do Provimento 301/2015, ciente o credor de que após um ano de suspensão, terá início o termo a quo do prazo da prescrição intercorrente (art. 921, §§ 1º e 4º, do CPC).

Publique-se Intimem-se.

Nova Era, 4 de março de 2020.


Rodrigo Aíab ^pos Anjos
Juiz de- ^reito

CERTIDÃO
Certifico e dou fé que recebi estes autos em 11 / 03 / 2020
() Intimação _____
() Vista _____
() Remessa _____
() Sentença () Despacho () Decisão _____
Publiquei no () DJE () RUPE _____
Movimentei () _____
Nova Era, _____
O Escrião Rosa

Posto isto, e considerando o que mais dos autos consta, julgo procedentes, em parte, os embargos opostos e, em consequên cia; a) determino a substituição da TR pelo INPC mensal, para o período de vigência contratual e inadimplemento; b) determino a exclusão da capitalização dos juros (anatocismo), cuja taxa será a de 12% a.a; c) determino o prosseguimento da execução, após o trânsito em julgado, atualizada nos termos das alíneas anteriores. Com flilcro no art. 20, § 4º do Código de Pro cesso Civil, condeno o Embargante ao pagamento de 70% setenta ix>r cento das custas processuais e 10% sobre o valor do débito atualizado, a título de honorá rios advocatícios, já considerada a sucumbência recíproca, menor quanto ao Embargado, que também está isento de custas. Nos termos do art, 475, inciso II do Código de Processo Civil, decorrido o prazo para o recurso voluntário, ascendam os autos ao Egrégio Tribunal de Justiça.

Num. 9532549352

31 Número: 3801-3055 Celular: DDD: 31 Número: 99506-8110
julio.almeida@advocaciageral.mg.gov.br E-mail institucional: Data da Citação: Sentença fls.: 195/202
Acórdão fls.: Dia do Trânsito em Julgado: Fls.: 04/12/02 225 Cálculos fls.: f OBSERVAÇÕES: / j Solicito
atualização dos honorários advocatícios devidos ao l istada. finatura do Procurador Recebido na
Sup.Cãlc. em Visto: / / V

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOCACIA GERAL DO ESTADO

Fórmula de encaminhamento de processos à SUPERINTENDÊNCIA DE CÁLCULOS DA
ADVOCACIA GERAL DO ESTADO

H

Data de encaminhamento: 04/10/18 Data de devolução: 15/10/2018

Procuradora: ARE Ipatinga Urgente ☐

Processo nº: 0447.06.000567-0 Devolver até:

Autoria: Cássio José Gonçalves Viera

Procurador(a): Julio César Azevedo de Almeida

Telefone institucional: DDD: 31 Número: 3801-3055

Celular: DDD: 31 Número: 99506-8110

E-mail institucional: julio.almeida@advocaciageral.mg.gov.br

Data da Citação:

Sentença fls.: 195/202

Acórdão fls.:

Dia do Trânsito em Julgado: 04/12/02 Fls.: 225

Cálculos fls.:

OBSERVAÇÕES:
Solicito atualização dos honorários advocatícios devidos ao l istada.

Assinatura do Procurador

Recebido na Sup.Cãlc. em: / / Visto



Num. 9532549356

Página 104 · score 100.0 · nativo

m EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARÁ DA ÚNICA DA COMARCA DE NOVA ERA/MG. PROCESSO: 0009670-38.2006.8.13.0447 EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS EXECUTADO: CÁSSIO JOSÉ GERVÁSIO VIEIRA ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua procuradora, vem a este Juízo, com fundamento no artigo 11 da Lei de Execuções Fiscais (ordem preferencial na penhora), requerer seja efetuada a penhora de ativos financeiros do(s) executado(s), CÁSSIO JOSÉ GERVÁSIO VIEIRA, CNPJ 21.952.023.0001/76 por meio do sistema BACENJUD. com ressalva aos casos de impenhorabilidade previstos em lei. Em anexo, débito atualizado. Nestes termos; Pede deferimento. Ipatinga, 14 de novembro de 2014 Sf

ESTADO DE MINAS GERAIS
ADVOGACIA GERAL DO ESTADO
Polícia Regional - Ipatinga

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARÁ
DA ÚNICA DA COMARCA DE NOVA ERA/MG.

PROCESSO: 0009670-38.2006.8.13.0447
EXEQUENTE: ESTADO DE MINAS GERAIS
EXECUTADO: CÁSSIO JOSÉ GERVÁSIO VIEIRA

ESTADO DE MINAS GERAIS, por sua procuradora, vem a este Juízo, com fundamento no artigo 11 da Lei de Execuções Fiscais (ordem preferencial na penhora), requerer seja efetuada a penhora de ativos financeiros do(s) executado(s), CÁSSIO JOSÉ GERVÁSIO VIEIRA, CNPJ 21.952.023.0001/76 por meio do sistema BACENJUD, com ressalva aos casos de impenhorabilidade previstos em lei.

Em anexo, débito atualizado.

Nestes termos;
Pede deferimento.
Ipatinga, 14 de novembro de 2014

JANAINA CRISTINA REIS JENKINS DE FREITAS
Procuradora do Estado de Minas Gerais
MASP 1.359.381-9 OAB/MG 145.867

AMANDA SILVEIRA MEDEIROS
Estagiária- ARE/Ipatinga

Avenida 28 de Abril, 980, 3º andar, Centro, Ipatinga, MG
CEP 35160-004 - Tel: (31) 3825-4367
are@areg@advocaciageral.mg.gov.br

Num. 9532549356

Num. 9532549356 Num. 9532549356 Poder Judiciário - MG Justiça de 1ª Instância COMARCA DE NOVA ERA Processo nº 0447060009670 DECISÃO Vistos etc. 1. DEFIRO 0 pedido de penhora on line, nos estritos termos do art. 854 do Código de Processo Civil. 2. JUNTE-SE 0 extrato do resultado da pesquisa realizada via BACENJUD. 3. Tornados indisponíveis ativos financeiros, lavre-se o termo de penhora e intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou não o tendo, pessoalmente, para que, no prazo de 5 (cinco dias), comprove eventual impenhorabilidade da quantia (art. 854, § 3º, I) ou eventual excesso na constrição (art. 854, § 3º, II).

 Poder Judiciário - MG
Justiça de 1ª Instância

COMARCA DE NOVA ERA

Processo nº 0447060009670

DECISÃO

Vistos etc.

1. **DEFIRO** o pedido de penhora on line, nos estritos termos do art. 854 do Código de Processo Civil.

2. **JUNTE-SE** o extrato do resultado da pesquisa realizada via BACENJUD.

3. **Tornados indisponíveis ativos financeiros**, lavre-se o termo de penhora e intime-se o executado, na pessoa de seu advogado, ou não o tendo, pessoalmente, para que, no prazo de 5 (cinco dias), comprove eventual impenhorabilidade da quantia (art. 854, § 3º, I) ou eventual excesso na constrição (art. 854, § 3º, II).

4. Em caso de comprovado pagamento da dívida por outro meio, **RETORNEM** os autos, imediatamente, para cancelamento da indisponibilidade.

Alerto ser da instituição financeira eventual responsabilidade pelos prejuízos causados ao executado em decorrência da indisponibilidade de ativos financeiros em valor superior ao indicado no comando judicial, bem como na hipótese de não cancelamento da indisponibilidade no prazo legal, quando assim o for determinado (art. 854, § 8º).

5. Sendo o resultado irrisório ao montante em execução, proceda-se à imediata **LIBERAÇÃO**.

6. Decorrido *in albis* o prazo do item 3 ou havendo concordância, **CERTIFIQUE** a Secretaria e **EXPEÇA-SE** alvará de levantamento em favor do exequente, observando-se eventuais poderes firmados em procuração.

7. **Não sendo a penhora suficiente para a satisfação do crédito ou sendo o resultado negativo**, **INTIME-SE** o exequente para, em 05 (cinco) dias, apresentar memória de cálculo atualizada, bem como indicar bens penhoráveis, sob pena de suspensão do processo, nos termos do art. 921, III, do CPC, e arquivamento dos autos, nos termos do Provimento n. 301/2015.

8. Transcorrido sem manifestação do exequente, quanto ao prazo do item 7, **DETERMINO** a suspensão do processo, nos termos do art. 921, III, do CPC, e o



Num. 9532549356